



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

20/ NOVEMBRO/ 2023

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula em Creches e Escolas públicas do Município de Sobrado e dá outras providências.

OLINALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Sobrado/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a apresentação do Cartão de Vacina no ato da matrícula nas creches e escolas públicas do Município de Sobrado/PB.

Parágrafo único – A obrigação contida no *caput* aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - O Cartão de Vacina do aluno que pretende ser matriculado deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar o Cartão de Vacina em até sessenta dias, devidamente regularizado.

20/11/2023

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 3º - Caso não haja apresentação do Cartão de Vacina durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deve haver a comunicação formal ao Conselho Tutelar do Município de Sobrado/PB, informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula do aluno.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do Diretor da Escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4º - A conferência do Cartão de Vacina e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada pelo servidor no ato da matrícula.

Parágrafo único. Para execução do presente Decreto, poderá a Secretaria Municipal de Educação, firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sobrado/PB, 20 de novembro de 2023.

OLINALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)